

CÁLCULO DE BENEFÍCIOS E REGRAS DE TRANSIÇÃO

Alex Sertão

Brasília

27.08.19

1. LÓGICA DE REFORMA:

a) PAGAR MAIS (art. 149):

o servidor passa a contribuir com **alíquotas ordinárias** progressivas, a depender de sua faixa salarial, além de ter que contribuir com **alíquotas extraordinárias**, em caso de déficit do regime ;

b) POR MAIS TEMPO (art. 10 §1º, I, “a” da PEC 06/2019):

com a proposta, as idades mínimas aumentam para **62 anos, mulher e 65 anos, homem**. Assim, o servidor terá que permanecer por mais tempo em atividade contribuindo;

c) PARA RECEBER MENOS (ART. 26 DA PEC 6/2019):

a proposta prevê um cálculo de média menos vantajoso, pois passa a garantir somente **70% de seu resultado, após 25 anos de tempo mínimo de contribuição, somado a 2% para cada ano a mais de contribuição que ultrapasse 20 anos. Isso, sem falar, que será considerado, para o cálculo, 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994;**

d) POR MENOS TEMPO (art. 10, §1º, I, “a” da PEC 6/2019):

Com o aumento da idade mínima, a expectativa de sobrevida do servidor diminui, pois este se aposentará mais perto da morte. E quanto mais velho se aposentar, por menos tempo gozará o benefício.

2. HISTÓRICO DAS REGRAS:

a) CF/88: sem caráter contributivo, sem idade mínima, com direito a integralidade e paridade, com direito a incorporar gratificações.

b) EC 20/98: surge o caráter contributivo, surge a idade mínima, ainda garantia a integralidade e a paridade, mas sem direito a incorporar gratificações.

c) EC 41/03: mantem-se o caráter contributivo, mantem-se a idade mínima, agora sem direito a integralidade e a paridade, sem direito a incorporar gratificações.

d) Previdência Complementar (Lei 12.618/12):
benefício limitado ao teto do RGPS. Aderir ou
não ao FUNPRESP, eis a questão.

3. COMPARATIVO DA REGRA PERMANENTE NO DECORRER DAS REFORMAS

- a) CF/88: 100% da remuneração, podendo incorporar;
- b) EC 20/98: 100% da remuneração, não podendo incorporar;
- c) EC 41/03: média das remunerações (80% desde jul/94);
- d) Lei 12.618/13: média limitada ao teto do RGPS (R\$ 5.839,45);
- e) PEC 06/19: média das remunerações (100% desde jul/94), paga-se 60% nos primeiros 20 anos de contribuição.

4. O QUE SÃO REGRAS DE TRANSIÇÃO?

- SÃO REGRAS QUE GARANTEM A APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO QUE ESTÁ SENDO EXTINTO, PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ANTES DA REFORMA.

- SÃO REGRAS INTERMEDIÁRIAS, QUE GARANTEM UMA PASSAGEM MAIS SUAVE ENTRE O MODELO QUE ESTÁ SENDO EXTINTO E O MODELO QUE ESTÁ SENDO IMPLANTADO.

- SÃO REGRAS QUE PRESTIGIAM A EXPECTATIVA DE DIREITO DE QUEM ESTÁ HÁ ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E AINDA NÃO POSSUI DIREITO ADQUIRIDO A ALGUMA REGRA DE APOSENTADORIA.

5. O SERVIDOR QUER A INTEGRALIDADE E A PARIDADE:

a) INTEGRALIDADE: direito de se aposentar com a última e atual remuneração;

b) PARIDADE: direito de ver reajustado seu provento na mesma data e índice do reajuste do servidor em atividade.

6. REGRAS DE TRANSIÇÃO EM VIGOR E QUE SERÃO REVOGADAS PELA PEC 06/2019:

a) ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003;

b) ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2005

REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 6º DA EC Nº 41/03:

REQUITOS CUMULATIVOS:

- Haver ingressado no Serviço Público até o dia 31/12/03, data de publicação da EC nº 41;**
 - 20 anos de efetivo exercício no Serviço Público;**
 - 10 anos de carreira;**
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;**
- 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem;**
- 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher.**

CÁLCULO:

Integralidade e paridade.

REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 3º DA EC Nº 47/05):

REQUITOS CUMULATIVOS:

- Haver ingressado no Serviço Público até o dia 16/12/98, data de publicação da EC nº 20;
- 25 anos de efetivo exercício no Serviço Público;
15 anos de carreira;
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 35 de contribuição, se homem e 30, se mulher;
- A cada ano a mais de contribuição que ultrapasse os 35 e 30, diminui-se um na idade limite de 60 e 55 anos, respectivamente para homens e mulheres.

CÁLCULO:

Integralidade e paridade. Obs: também garante paridade na pensão deixada por servidor que se aposentar por esta regra.

7. REGRAS DE TRANSIÇÃO PROPOSTAS NA PEC 06/2019:

a) ART. 4º - REGRA DOS PONTOS

b) ART. 20 – REGRA DO PEDÁGIO DE 100%

REGRA DE TRANÇÃO (ART. 4º)

a) Mulher: 56 anos de idade e 30 de contribuição;

b) Homem: 61 anos de idade e 35 de contribuição;

c) 20 anos de serviço público e 5 no cargo;

Obs: 2022 a idade muda para 57 M e 62 H

d) regra de pontos: somatório de idade e tempo de contribuição **(86M/96H)**
até (100M/105H);

e) garante integralidade e paridade para o servidor que **tiver ingressado em cargo efetivo até 31/12/03, e tenha, no momento da aposentadoria, 62 anos, se mulher e 65, se homem.**

f) prevê uma integralidade mitigada: **a jornada variável e as vantagens por indicadores de desempenho** serão pagas de acordo com o resultado de uma média, proporcional aos anos de recebimento e contribuição em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria.

REGRA DE TRANÇÃO (ART. 20)

- a) Mulher: 57 anos de idade e 30 de contribuição;
- b) Homem: 60 anos de idade e 35 de contribuição;
- c) 20 anos de serviço público e 5 no cargo;

- d) regra do **pedágio de 100%** sobre o que falta para alcançar 30 anos de contribuição, mulher e 35, homem;

- e) garante integralidade e paridade para o servidor que **tiver ingressado em cargo efetivo até 31/12/03;**

- f) prevê uma integralidade mitigada: **a jornada variável e as vantagens por indicadores de desempenho** serão pagas de acordo com o resultado de uma média, proporcional aos anos de recebimento e contribuição em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria.

8. COMPARATIVO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO:

ART. 6º DA EC/41/03:

Idade: 55M e 60H

Integralidade plena.

ART. 4º DA PEC 06/2019:

idade: 62M e 65H

Integralidade mitigada.

6. CONCLUSÃO:

- O SERVIDOR VEM PERDENDO DIREITOS A CADA REFORMA;**
- RPPS E RGPS COM REGRAS CADA VEZ MAIS PRÓXIMAS;**
- AS REGRAS QUE PRIVILEGIAVAM SERVIDORES FICARAM NO PASSADO;**
- REFORMAS PRECISAM RESPEITAR O PLANEJEMTO DE VIDA DAS PESSOAS;**
- REGRAS DE TRANSIÇÃO NÃO SÃO UMA CONCESSÃO DO ESTADO, SÃO UM DIREITO DO SERVIDOR.**

OBRIGADO!!!

Facebook: Alex Sertão

Instagram: alex_sertao